



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 741/2022

**AUTOR:** Deputado Professor Júnior Geo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado RICARDO AYRES

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, o Projeto de Lei nº 741/2022, que “Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins”.

Segundo o Autor a presente proposta tem por objetivo garantir direitos as lactantes durante a realização de concursos públicos e consolida os direitos constitucionais das crianças, bem como das mulheres, previstos nos arts. 4º e 7º, XX da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Complementa a justificativa, informando que o projeto de Lei é importante avanço social para garantir o direito das mulheres que realizam concurso público ao assegurar a amamentação durante a prova e a compensação do tempo despendido na amamentação durante a realização da prova.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Conforme se observa, trata-se de um projeto que estabelece normas gerais sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 meses de idade durante a realizações de concursos públicos. No âmbito federal a matéria é disciplinada pela Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, nem quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **741/2022**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Ayres'.  
Deputado RICARDO AYRES  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) Ricardo Ayres, referente  
ao(a) PL nº 741 / 2022, na Reunião da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissões Especiais e Mistas  
Sindicatos, Rosetão.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. CLÁUDIA LELIS

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. AMÁLIA SANTANA

Dep. ELENIL DA PENHA

Dep. OLYNTHO NETO

Dep. FABION GOMES

Dep. VILMAR DE OLIVEIRA



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)  
Deputado(a) ..... referente  
ao ..... na Comissão de Finanças,  
**Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 07 de setembro de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.